



3337

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Folha n.º <u>02</u> do proc. Nº <u>3337</u> de <u>2022</u> (a) <u>1</u>

Processo nº 11.375/2017 – 2

OFÍCIO GP. Nº. 00223-2022

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento

11 / 10 / 2022

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 23 de setembro de 2022

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 5.543, DE 16 DE AGOSTO DE 2017, QUE TRATA DO PROGRAMA AGENTE CIDADÃO SÊNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O incluso Projeto de Lei dispõe sobre alterações pontuais na legislação que trata do Programa Agente Cidadão Sênior.

O "Programa Agente Cidadão Sênior", vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SEAIS, tem como objetivos a promoção da integração e participação das pessoas idosas na comunidade em que estão inseridas, a humanização do atendimento aos usuários da Rede Pública, qualificando a relação recepção/usuário com parâmetros de solidariedade e cidadania, tem caráter assistencial e temporário, promovendo o exercício responsável de direitos e deveres de cidadania e o acesso a serviços essenciais.

Dentre as alterações propostas se faz necessária a troca da utilização do termo "terceira idade", para o termo "pessoas idosas" em todo o texto legal, tendo em vista alterações e avanços legais sobre o tema.

03
1

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Faz-se necessária, também, a inclusão de um item no artigo 5º da referida lei, tendo em vista que a admissão do candidato enseja perda do benefício, torna-se item desclassificatório, ser beneficiário do BPC – LOAS.

O artigo 7º por sua vez, deverá passar a constar no caput, a participação da Secretaria de Assistência Social e Inclusão no processo de cadastramento, seleção e admissão dos interessados.

Com relação ao artigo 7º, ainda, solicita-se alteração dos critérios de avaliação, classificação e desempate, para que passe a constar: I – Melhor pontuação recebida na avaliação gerontológica (0 a 20 pontos); II – Menor renda individual mensal do candidato e; III – Dependentes portadores de necessidades especiais.

Concomitantemente o decreto nº 11.247 de 07 de março de 2018, regulamentador do dispositivo legal (LEI Nº 5.543), referente ao mesmo "Programa Agente Cidadão Sênior", terá alterações pontuais para aperfeiçoar a legislação em vigor.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

CARLOS HUMBERTO SERAPHIM
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta

Avenida Fernando Simonsen, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

saocaetanodosul.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 11.375/2017 – 2

LEI Nº _____ DE ____ DE _____ DE 2022

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 5.543, DE 16 DE AGOSTO DE 2017, QUE TRATA DO PROGRAMA AGENTE CIDADÃO SÊNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CARLOS HUMBERTO SERAPHIM, Prefeito em exercício do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O inciso I, do artigo 2º da Lei nº 5.543, de 16 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

I - A promoção da integração e participação das pessoas idosas na comunidade em que estão inseridas;

(…)”.

Art. 2º - O art. 5º da Lei Municipal nº 5.543, de 16 de agosto de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 5º (...)

Avenida Fernando Simonsen, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200





PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

VII – Não sejam beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS”.

Art. 3º - O art. 7º da Lei Municipal nº 5.543, de 16 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O processo de cadastramento, seleção e admissão dos interessados será efetuado através da COMTID - Coordenadoria de Políticas Públicas da Terceira Idade e da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social onde o Programa será implantado gradativamente, observando-se os seguintes critérios de preferência, pela ordem, sem prejuízo do atendimento ao disposto no artigo 5º desta Lei:

- I - Melhor pontuação recebida na avaliação gerontológica (0 a 20 pontos);
- II - Menor renda mensal do candidato;
- III - Dependentes portadores de necessidades especiais”.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,, de 2022, 145º da fundação da cidade e 74º de sua emancipação Político-Administrativa



CARLOS HUMBERTO SERAPHIM

Prefeito Municipal em exercício

Avenida Fernando Simonsen, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08

PROC. Nº 3337/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 5.543, DE 16 DE AGOSTO DE 2017, QUE TRATA DO PROGRAMA AGENTE CIDADÃO SÊNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 552, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre alterações na lei municipal nº 5.543, de 16 de agosto de 2017, que trata do Programa Agente Cidadão Sênior e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: *"O Incluso Projeto de Lei dispõe sobre alterações pontuais na legislação que trata do Programa Agente Sênior."*

Continuando: *O 'Programa Agente Cidadão Sênior', vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SEAIS, tem como objetivos a promoção da integração e participação das pessoas idosas na comunidade em que estão inseridas, a humanização do atendimento aos usuários da Rede Pública, qualificando a relação recepção/usuário com parâmetros de solidariedade e cidadania, tem caráter assistencial e temporário, promovendo o exercício responsável de direitos e deveres de cidadania e o acesso a serviços essenciais."*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

9

PROC. Nº 3337/2022

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

São Caetano do Sul, 18 de outubro de 2022

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Vice-Presidente

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Relator

Membros:

Ver. Américo Scucuglia Junior

Matheus Lothaller Gianello

Ver. Olyntho Sequalini Voltarelli

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Aprovado na reunião extraordinária de 18.10.22



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 11375/2017

LEI Nº 5.543 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA AGENTE CIDADÃO SÊNIOR, REVOGA A LEI Nº 4.548, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007, OS ARTIGOS 25 A 36 DA LEI Nº. 5.184, DE 07 DE MAIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - O “Programa Agente Cidadão Sênior” instituído pela Lei nº. 4.548, de 27 de setembro de 2007, redenominado “Programa Experiência em Ação”, pelo artigo 25 da Lei nº. 5.184, de 07 de maio de 2014, volta a denominar-se “Programa Agente Cidadão Sênior”, passando a ser regido pelas disposições estabelecidas na presente Lei.
- Artigo 2º - O “Programa Agente Cidadão Sênior”, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SEAIS, tem como objetivos:
- I - a promoção da integração e participação das pessoas da “terceira idade” na comunidade em que estão inseridas;
 - II - a humanização do atendimento aos usuários da Rede Pública, qualificando a relação recepção/usuário com parâmetros de solidariedade e cidadania.
- Artigo 3º - O “Programa Agente Cidadão Sênior” compreenderá:
- I - o exercício de atividades nas unidades públicas municipais, vedada toda e qualquer atividade insalubre, nos termos das normas vigentes;
 - II - o desenvolvimento de atividades de capacitação, treinamento e de cidadania, ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras;
 - III - a concessão de auxílio pecuniário, correspondente ao valor equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional vigente;
 - IV - o subsídio para despesas de alimentação, através do fornecimento de cesta básica, destinadas à prática das atividades do programa, cujos critérios e forma de concessão serão estipulados em decreto regulamentador.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

PROC. Nº 3337/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 5.543, DE 16 DE AGOSTO DE 2017, QUE TRATA DO PROGRAMA AGENTE CIDADÃO SÊNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 214, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre alterações na lei municipal nº 5.543, de 16 de agosto de 2017, que trata do Programa Agente Cidadão Sênior e dá outras providências."

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

PROC. Nº 3337/2022

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

São Caetano do Sul, 18 de outubro de 2022


Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa
Presidente


Ver. Gilberto Costa Marques
Relator

Membros:


Ver. Roberto Luiz Vidoski


Ver. Thaiane Spinello


Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião extraordinária de 18.10.22